



Prefeitura de
POMBAL

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

www.pombal.pb.gov.br

DECRETO N.º 1.783 DE 22 OUTUBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de maio de 2012, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIII, 37, § 3.º, III, e 216, § 2.º, todos da CF/88;

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade às informações sobre os atos do Poder Executivo do Município de POMBAL/PB e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, e

CONSIDERANDO que é impostergável definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei Federal n.º 12.527/2011;



CNPJ: 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, Pombal-PB
CEP: 58.840-000 | Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br | prefeitura@pombal.pb.gov.br





D E C R E T A

Art. 1.º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Município de Pombal /PB, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Art. 2.º O SIC será viabilizado mediante:

I - divulgação, no portal da internet "www.pombal.pb.gov.br", link específico para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais os nomes, subsídios, vencimentos, verbas indenizatórias e descontos legais dos servidores, além daquelas que digam respeito aos contratos em andamento, gastos com custeio da máquina Administrativa, tais como, água, luz, telefone, combustível e outras despesas;

II- disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Informática adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação, no sítio da prefeitura na internet, das informações mencionadas no inciso I deste artigo, e demais de interesse público, visando à transparência da gestão pública municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Pombal/PB:

I- eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;

II- por correspondência física, para o endereço do Paço Municipal, situado na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.º15, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000;

III- presencialmente, das 8h às 12h, no Protocolo Geral, situado no endereço do Paço Municipal, situado na Praça Monsenhor Valeriano Pereira n.º 15, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000.





§ 1.º O pedido de informações de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, não se exigindo os motivos determinantes da solicitação.

§ 2.º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 3.º O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento efetuado pelo requerente.

§ 5.º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4.º Compete ao Protocolo Geral receber, registrar, controlar e encaminhar os pedidos de acesso às informações.

Art. 5.º O pedido de acesso às informações será respondido pelo Diretor do departamento que detenha a informação solicitada, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6.º A resposta será encaminhada ao interessado, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1.º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2.º Na hipótese do § 3.º do artigo 3.º deste Decreto, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.





Art. 7.º Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I- informações a respeito de processos administrativos disciplinares que são acessíveis apenas pelo interessado e seus advogados;

II- informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6.º e 31 da Lei Federal n.º 12.527, de 2011;

III- pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

IV- pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;

V- informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 1.º Para fins do inciso III deste artigo, consideram-se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a Cédula de Identidade (RG), a carteira funcional, descontos em folha não oficiais e o passaporte de servidores.

§ 2.º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3.º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8.º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido a Gestora Municipal.

Parágrafo único. A Prefeita deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, em caráter definitivo.



Prefeitura de
POMBAL

DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

www.pombal.pb.gov.br

Art. 9.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal, 22 de Outubro de 2014.

Yasnaia Pollyanna W. Dutra
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Municipal



CNPJ: 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, Pombal-PB
CEP: 58.840-000 | Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br | prefeitura@pombal.pb.gov.br

